Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 111/2019

Erechim, 12 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 080/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem (40 horas semanais), 01 (um) Agente Executivo Especializado (40 horas semanais) e 01 (um) Psicólogo (40 horas semanais), para atendimento dos serviços especializados nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS II.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 080/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem (40 horas semanais), 01 (um) Agente Executivo Especializado (40 horas semanais) e 01 (um) Psicólogo (40 horas semanais), para atendimento dos serviços especializados nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS II.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os seguintes profissionais, para atendimento dos serviços especializados nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS II:

I – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e remuneração de R$ 2.363,02 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos);

II – 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R$ 2.363,02 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos);

III – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos elencados nos incisos I a III deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, a qual *Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.*

§ 2.° As contratações, objeto desta Lei, visam a substituição de profissionais durante o afastamento por licença-maternidade, podendo ser prorrogadas ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações dos Técnicos em Enfermagem, do Agente Executivo Especializado e do Psicólogo, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações dos Técnicos em Enfermagem e do Agente Executivo Especializado, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

§ 4.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação do Psicólogo será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assist. Geral à Saúde com Rec. Próprios, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, 01 (um) Agente Executivo Especializado e 01 (um) Psicólogo, para atendimento dos serviços especializados nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS II.

Destacamos que as contratações, de forma temporária, são de extrema necessidade para a manutenção dos serviços especializados nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS II, uma vez que trarão substitutos às profissionais que estão se ausentando em razão de Licença maternidade, conforme segue:

a) dois Técnicos em Enfermagem para a UBS São Vicente de Paulo e Secretaria Municipal de Saúde – Distribuição de Medicamentos, em substituição às profissionais Francieli Camila Zamadei e Mariana Tressi Rech, respectivamente, que entrarão em Licença Maternidade entre os meses de março e abril de 2020;

b) um Agente Executivo Especializado para a UBS Presidente Vargas, em substituição à profissional Daiana Scalabrin, que entrará em Licença Maternidade no mês de maio de 2020;

c) um Psicólogo para o Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-II), em substituição à profissional Silvana Kirsten Zill, que entrará em Licença Maternidade no mês de janeiro de 2020.

Informamos que as contratações em tela visam apenas a substituição das profissionais durante o afastamento por licença, sendo que não resta vinculação com qualquer nomeação nova de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação em caráter temporário condiz com a efetivação dos serviços já prestados pelos profissionais e com o intuito de não prejudicar o atendimento à população.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 12 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal